

Objeto da Contratação	Contratação de empresa especializada para realização de capacitação voltada ao desenvolvimento de competências em “Storytelling com Dados para Comunicação e Atendimento de Sucesso”, com foco na qualificação da comunicação institucional e na humanização do atendimento ao cidadão, no âmbito do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD), objeto do Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR.
Item do P.A.	BR-L1560-P00122 - ex post
Item do PAC	TJCESGP_UGP_2025_0007
Componente	Transformação Digital para fortalecer a governança e a gestão.
Produto	Capital Humano aprimorado
Projeto	Programa de Desenvolvimento de Pessoas
Unidade Cogestora	Secretaria de Gestão de Pessoas
Unidade Orçamentária	Secretaria de Gestão de Pessoas
Nº do Processo Administrativo	8510014-30.2025.8.06.0000

CONTRATO PARA COMPARAÇÃO DE PREÇOS - CP Nº P00122

**Contratação de empresa especializada para ministrar
Capacitação em Storytelling**

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD

GN- 2349-15 Comparação de Preço (CP)

EMPRÉSTIMO N °: 5248/OC- BR

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO- BID

Outubro/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS EM “STORYTELLING COM DADOS PARA COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO DE SUCESSO”, COM FOCO NA QUALIFICAÇÃO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E NA HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA LA GRACIA DESIGN LTDA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO 8510014-30.2025.8.06.0000)

CT N.º 50/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, e a empresa **LA GRACIA DESIGN LTDA**, representada neste ato por Camila Cristina Laguzzi, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], com endereço na Av. Paulista, 1636, SL 1504, Cerqueira César, São Paulo (SP), CEP: 01310-200, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.727.142/0001-67, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Considerando que o Contratante necessita de determinados Bens e Serviços objeto da Comparação de Preços nº BR-L1560-P00122, Processo nº 8510014-30.2025.8.06.0000, a saber, **capacitação voltada ao desenvolvimento de competências em “Storytelling com Dados para Comunicação e Atendimento de Sucesso”, com foco na qualificação da comunicação institucional e na humanização do atendimento ao cidadão**, de acordo com a especificação e detalhamento consignados neste documento.

E tendo a proposta apresentada pelo Contratado sido aceita pelo Contratante, conforme homologado no dia 21.10.2025, para o fornecimento desses Bens e Serviços no total de **R\$ 369.575,20 (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, doravante denominado Valor do Contrato.

RESOLVEM celebrar este Contrato, regido pelas disposições abaixo:

Os seguintes documentos integram este Contrato, que serão lidos e interpretados como parte do mesmo, independente de transcrição:

- (a) Especificações Técnicas; e
- (b) Proposta e Planilha de Quantidades e Preços submetidos pelo Contratado.

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

1 DEFINIÇÕES

1.1 Neste Contrato, os termos a seguir listados têm seus significados assim definidos:

- 1.1.1** “Banco” - é o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
- 1.1.2** “Bens” e “Serviços”- são os serviços e equipamentos, máquinas, acessórios e outros materiais, cujo fornecimento seja requisitado ao Contratado, nas condições contratadas;
- 1.1.3** “Contratado” - é o Proponente vencedor da licitação a quem foi adjudicado o objeto do Contrato;
- 1.1.4** “Contrato” - é o Termo de Contrato assinado pelo Contratante e pelo Contratado, compreendendo todos os documentos e anexos a ele incorporados por referência, para contemplar os direitos e obrigações referentes ao fornecimento dos Bens e Serviços, inclusive os prazos de entrega;
- 1.1.5** “Contratante” - é o Comprador signatário do Contrato na qualidade de Contratante, qualificado no Termo de Contrato;
- 1.1.6** “Destino Final” - é o local, indicado nos Dados do Contrato, onde deverão ser entregues os Bens e executados os Serviços;
- 1.1.7** “Valor do Contrato” - é o montante a ser pago ao Contratado, nas condições acordadas no Contrato, pela completa e apropriada execução de suas obrigações contratuais;
- 1.1.8** “Termo de Recebimento Definitivo” - certificado emitido pelo Contratante atestando a entrega, o recebimento e aceitação dos Bens e dos Serviços.

2 PAÍS DE ORIGEM

2.1 Todos os Bens e Serviços fornecidos deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

3 NORMAS

3.1 Os Bens fornecidos e os Serviços executados deverão estar de acordo com as Especificações Técnicas e propostas anexas e, quando nenhum padrão aplicável for mencionado, deverão adequar-se à norma oficial mais recente emitida pela instituição responsável do país de origem dos mesmos.

4 IDIOMA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 O Contrato é lavrado no idioma Português e interpretado de acordo com as leis em vigor no Brasil.

5 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com eficácia a partir da expedição de ordem de serviço (OS), sendo 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos para execução dos serviços objeto deste Contrato, 60 (sessenta) dias consecutivos para expedição do Termo de Recebimento Definitivo e mais 60 (sessenta) dias consecutivos para procedimentos administrativos

com vistas a finalizar o vínculo contratual entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser rigorosamente respeitado.

- 5.1.1 O “termo inicial”, para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data definida na(s) "Ordem de Serviço", expedida(s) pelo TJCE, através da Diretoria Estadual de Atendimento (DEA)
- 5.1.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 5.1.3 Fica desde já acordado que, caso haja necessidade, devem ser instituídos, pela CONTRATADA, turnos adicionais de trabalho, inclusive noturnos, de forma a cumprir o estabelecido no cronograma, sem qualquer custo adicional para o TJCE, inclusive os custos necessários para iluminação e/ou implantação de condições adicionais de segurança, garantidos os direitos trabalhistas decorrentes.
- 5.1.4 O prazo de execução dos serviços apenas poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do TJCE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito, pela CONTRATADA, antes do final do prazo de execução dos serviços.
- 5.1.5 A expedição da Ordem de Serviço inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no Diário da Justiça.

6 DO VALOR DO CONTRATO

6.1 A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o valor global de R\$ **R\$ 369.575,20 (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, que incluirá todas as despesas necessárias a sua perfeita conclusão.

6.2 O valor deste Termo de Contrato utiliza cotações de mercado, conforme observação da Planilha Orçamentária (Orçamento Sintético) anexa.

6.3 No valor contratado já foram consideradas diluídas as taxas e impostos, despesas e lucros da CONTRATADA.

6.4 O valor do contrato é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e contempla o orçamento sintético.

7 REAJUSTES E ACRÉSCIMOS

7.1 Face ao prazo de duração dos serviços, os preços serão fixos e irreajustáveis.

7.2 No interesse da Administração, e nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/21, o valor do presente contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

7.3 Na hipótese de ocorrência do previsto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA deverá, primeiramente, observar os prazos de execução que foram pactuados, enquanto for apreciado o pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, sob pena de incorrer em inadimplência, com a consequente aplicação das penalidades legais e as previstas neste documento e seus anexos.

8 SERVIÇOS

8.1 Os serviços a serem prestados se encontram descritos no documento de Especificações Técnicas, parte integrante deste contrato.

9 DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto constante de cada uma das Ordens de Fornecimento de Bens e/ou Serviços pelo Tribunal de Justiça, mediante apresentação de fatura/nota fiscal, atestada pelo setor competente deste Tribunal de Justiça, e também de apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS e débitos trabalhistas.

9.2 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

9.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4 Persistindo a irregularidade, o TJCE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

9.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

9.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

9.7 Essa(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) em conformidade com a(s) nota(s) de empenho emitida(s) pelo TJCE.

9.8 O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto no instrumento contratual.

9.9 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

9.10 Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas a prestação do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do objeto.

9.11 A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.12.1 Apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social -CND;

9.12.2 Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.12.3 Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;

9.12.4 Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

9.12.5 Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.13 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

9.13.1 Execução defeituosa dos serviços

9.13.2 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

9.14 O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

9.15 A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

9.16 As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido nestas Especificações Técnicas (Termos de Referência), na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e, nesse caso, o prazo previsto para pagamento será interrompido.

9.17 A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

9.17.1 Indicação do número do CONTRATO;

9.17.2 Indicação do objeto do CONTRATO;

9.17.3 Indicação da medição a que se refere o faturamento;

9.17.4 Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

9.17.5 Destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TJCE, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;

9.17.6 Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

9.18 Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal/fatura, todos os documentos listados abaixo, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 9.18.1** Atestação de conformidade do serviço executado;
- 9.18.2** Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.18.3** Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- 9.18.4** Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 9.18.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.18.6** Declaração que não emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII, da CF, c/c art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21).

9.19 A contagem do prazo previsto para pagamento (30 dias) será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

9.20 A lista de documentos acima pode, a qualquer momento, a critério do CONTRATANTE, sofrer alterações. Qualquer acréscimo ou supressão será informado por escrito à CONTRATADA.

9.21 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

9.21.1 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

9.21.1.1 EM = Encargos Moratórios;

9.21.1.2 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

9.21.1.3 VP = Valor da parcela a ser paga.

9.21.1.4 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: ($I = i/365$ onde i =taxa percentual anual de 6%)

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto desta contratação, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE.

10.2 As despesas com alimentação e transporte de pessoal serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.3 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

10.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, tomando-se por base o valor contratual.

10.5 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

10.6 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da FISCALIZAÇÃO, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

10.7 Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

10.8 Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

10.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

10.10 Comunicar ao fiscal designado pelo CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento da execução dos serviços.

10.11 Manter durante a vigência do contrato as condições de assinatura do contrato e qualificações exigidas no processo de contratação.

10.12 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação.

10.13 Responder integralmente pela produtividade de sua equipe, arcando com eventuais custos adicionais oriundos de redução dessa produtividade, ainda que em função de condições atmosféricas adversas.

10.14 Assegurar que os veículos utilizados na execução do objeto estejam em perfeitas condições de trafegabilidade, equipados com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

10.15 Substituir, por exigência da FISCALIZAÇÃO, qualquer profissional participante da execução dos serviços desde que seja constatada a sua desqualificação para a execução de suas tarefas ou que apresente hábitos nocivos e prejudiciais aos usuários da área destinada aos serviços.

10.16 Procedimentos Administrativos: as relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão mantidas por intermédio da Fiscalização.

10.17 Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com o descrito no documento de Especificações Técnicas.

10.18 Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que o Contratante julgar necessárias conhecer ou analisar.

10.19 Facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da Fiscalização não desobriga a Contratada das suas responsabilidades, de acordo com as disposições contidas neste Termo de Contrato e anexos;

10.20 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.21 Constatado dano a bens do Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos a quem de direito.

10.22 A Contratada será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o Contratante.

10.23 Quaisquer irregularidades, tanto na qualidade, nos prazos e quantidades de fornecimento, deverão ter sua correção no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas após a formalização da reclamação.

10.24 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, que deverá ser nos períodos especificados no Termo de Referência (Especificações Técnicas), responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.25 Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira, umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.

10.26 Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.

10.27 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.29 Manter durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação do licitante vencedor sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

10.30 Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária por parte do Contratante.

10.31 Não poderá a Contratada transferir qualquer responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros, ainda que referentes a serviços subcontratados.

10.32 O fato do Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato não exclui ou reduz sua responsabilidade.

10.33 A Contratada deverá comunicar ao Contratante, sempre que houver necessidades de adequações a execução do serviço, seja por imposição técnica ou impedimento físico, bem como nos casos em que se verificarem dúvidas ou eventuais omissões de detalhes de execução.

10.34 Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a quantificação dos materiais e serviços para a execução do objeto, que assumirá sua execução integral e completa.

10.35 A execução dos serviços, bem como os materiais a serem empregados deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade, deverá atender ao exigido no documento de Especificações Técnicas e nas Normas e especificações da ABNT e dos fabricantes dos materiais.

10.36 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

10.37 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.38 A Contratada cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços do TJCE, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao local de execução dos serviços.

10.39 Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a Contratada deverá solicitar previamente à Fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações.

10.40 Todo o transporte de equipamentos ficará a cargo da Contratada.

10.41 Assegurar que os veículos transportadores estão regulamentados perante os órgãos regulamentadores da atividade de transporte de carga rodoviária.

10.42 Manter os veículos utilizados no transporte do objeto em perfeitas condições de trafegabilidade, equipados com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

10.43 A Contratada deverá executar os serviços previstos neste Termo de Contrato nos horários compreendidos entre 8h e 18h de dias úteis. Caso os serviços dessa natureza ocorram fora do horário especificado, a Contratada deverá solicitar autorização da Fiscalização, que avaliará a possibilidade de realização desses serviços.

10.44 Para a perfeita execução e completo acabamento dos serviços, a Contratada se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

10.45 Devolver, ao final do contrato, os recursos físicos ou tecnológicos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

10.46 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE.

10.47 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

10.48 Sobre os materiais, ferramentas e equipamentos, a Contratada deverá:

10.48.1 Providenciar, guardar, controlar e utilizar todas as ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

10.48.2 Facilitar a inspeção dos materiais, ferramentas e equipamentos por parte da Fiscalização, facultando-a o acesso aos escritórios, depósitos ou quaisquer outras dependências que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto do contrato.

10.48.3 Providenciar a imediata troca, sem ônus para o Contratante, de todos os materiais, ferramentas ou equipamentos impugnados pela Fiscalização, por má qualidade, por reprovação em ensaios ou discrepância com as especificações de projeto.

10.48.4 Apresentar amostras de materiais e equipamentos para verificação e eventuais ensaios técnicos normatizados, aleatórios e a critério do Contratante com ônus do custo para a Contratada quando e se ocorrerem.

10.48.5 Fornecer materiais em quantidades que não permitam a interrupção dos serviços.

10.48.6 Fornecer também todos os dispositivos e acessórios, materiais ou ferramentas, eventualmente não mencionados em especificações e/ou não indicados, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços objeto desta contratação.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Fornecimento de Bens e Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos em Contrato.

11.2 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas.

11.3 Esclarecer eventuais dúvidas sobre especificações do objeto e/ou detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.

11.4 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.

11.5 Solicitar a correção e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

11.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

11.7 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

11.8 Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita.

11.9 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.10 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

11.11 Prestar, por meio de seu Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao(s) fornecimento(s) e serviço(s) contratado(s) que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.12 Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato.

11.13 Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos fornecimentos e serviços prestados.

11.14 Informar à CONTRATADA sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos fornecimentos e serviços prestados.

11.15 Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa realizar os fornecimentos e executar os serviços conforme as especificações estabelecidas em Contrato.

11.16 Revogar e eliminar autorizações de acesso e caixas postais concedidas à CONTRATADA e a seus representantes ao final do contrato e quando houver substituições na equipe que atende ao CONTRATANTE.

11.17 Disponibilizar cópia da Política de Segurança da Informação (PSI/TJCE) e das demais normas pertinentes à execução dos serviços, bem como às suas atualizações.

12 FISCALIZAÇÃO

12.1 O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará reserva-se o direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA de acordo com este Termo de Contrato e seus anexos.

12.1.1 Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o CONTRATANTE, exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução do objeto, através de servidor ou Comissão, devidamente designado para esse fim, que assistirá ou subsidiará na FISCALIZAÇÃO de todas as etapas de execução do objeto.

12.2 A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando corresponsabilidade objetiva ou subjetiva do CONTRATANTE.

12.3 A FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução do objeto e especialmente para:

- a) Suspender os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações das normas técnicas da ABNT (e outras aplicáveis) e nos padrões exigidos pelo CONTRATANTE;
- c) Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços;
- d) Inspecionar e supervisionar todos os suprimentos necessários à execução, conforme critérios que garantirão a qualidade/desempenho do objeto desta contratação;
- e) Participar da programação e acompanhamento da execução do objeto, definindo, em conjunto com a CONTRATADA, alterações na sequência e/ou metodologia dos trabalhos, que forem julgadas convenientes ou necessárias;
- f) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas no CONTRATO, determinando sua regularização; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- g) Notificar a CONTRATADA sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a realização dos serviços;
- h) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com as condições estabelecidas no contrato;
- i) Recusar os materiais entregues e/ou os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas neste documento, apresentando as devidas justificativas;
- j) Exigir da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do CONTRATANTE, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, a imagem do CONTRATANTE, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;
- k) Requerer amostras de material utilizado na execução dos serviços e testes e análises de materiais, equipamentos e serviços que julgar necessários;
- l) Requerer a realização de testes adicionais de materiais, equipamentos e serviços, caso aqueles realizados ou apresentados pela CONTRATADA apresentem deficiências ou divergências em relação às especificações e normas técnicas;
- m) Determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança das pessoas e ao meio ambiente ou a sua realização possa ocasionar prejuízo de difícil ou impossível reparação;
- n) Decidir em nome do CONTRATANTE e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto desta contratação.

12.4 As ações de que tratam o item anterior serão formalizadas pela CONTRATANTE através dos competentes relatórios.

12.5 Todo e qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das Partes, sem as quais não terá validade.

12.6 As decisões e (ou) providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento do Secretário de Administração e Infraestrutura, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;

12.7 A CONTRATADA deverá ajustar, prontamente, na forma prevista por acordo das Partes, o planejamento da execução do objeto, conforme as providências que forem acordadas para a solução das discordâncias ou impasses, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade da execução dos serviços ou prejuízos aos prazos e valores contratuais.

12.8 A FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

12.9 A presença da FISCALIZAÇÃO no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução do trabalho.

12.10 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

12.11 Autorizar a execução de serviços durante os fins de semana e/ou feriados uma vez que solicitados em tempo e puderem ser realizados sem a presença da FISCALIZAÇÃO.

12.11.1 Restringir a realização de atividades que julgar necessitarem de seu acompanhamento tendo sua execução preferencial os horários compreendidos entre 8h e 18h de dias úteis.

12.12 Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição, levando-se em consideração também as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

12.13 Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

12.14 Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

12.15 Para quaisquer serviços mal executados, a FISCALIZAÇÃO reservar-se-á o direito de determinar sua modificação, o seu reparo ou a substituição da forma de execução, com os materiais que entenderem mais adequados, sem que tal fato acarrete em solicitação de resarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão dos serviços.

12.16 A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros, ainda que referentes a serviços subcontratados.

12.17 Solicitar através da Central de Contratos a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, bem como comunicar ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa da garantia contratual da CONTRATADA.

12.18 Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE.

12.19 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao “local de execução dos serviços”, bem como a todos os elementos de informações relacionados com a execução dos serviços, por essa julgados necessários.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

13.1.1 Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.3 Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

13.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção ou a execução do contrato;

13.1.6 Fraudar a seleção ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção;

13.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

13.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJCE, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 Impedimento de licitar e contratar com o TJCE com o consequente cadastro no sistema de Fornecedores Inidôneos e suspensos do Estado do Ceará pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o TJCE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 As sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

13.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da seleção;

13.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado do Ceará, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado do Ceará e cobrados judicialmente.

13.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Empresa, TJCE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Fornecedores Inidôneos e suspensos do Estado do Ceará.

14 EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

14.2 A extinção do contrato, conforme Art. 138 da Lei 14.133/21, poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3 Os demais casos e orientações referentes a extinção contratual seguirão prescrições descritas nos Art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/21

14.4 O Contratante pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso o Contratado tenha se envolvido em Práticas Proibidas (<https://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=ezshare-1132444900-24605>)

15 FORÇA MAIOR

15.1 Não obstante o disposto nas Cláusulas acima, o Contratado não será penalizado com a aplicação de multas por perdas e danos ou com a rescisão contratual caso sua inadimplência derive de motivo de Força Maior.

15.2 Para os efeitos do Contrato, “Força Maior” significa qualquer ato ou fato que esteja fora do controle da parte que a invoca e que torne impossível o cumprimento de suas obrigações contratuais, incluindo guerra ou revolução, incêndio, explosão, fenômenos geológicos ou climáticos, greves (exceto quando limitadas aos empregados de qualquer das partes). Tal conceito de Força Maior não inclui ato ou fato:

15.2.1 Causado por culpa ou dolo da parte que a invoca; e

15.2.2 Que pudesse ter sido evitado ou razoavelmente previsto e considerado pela parte que o invoca.

15.3 Qualquer uma das partes só terá o direito de invocar motivo de Força Maior se a ocorrência de tal evento for prontamente notificada à outra parte.

15.4 A parte afetada por Força Maior deverá tomar todas as medidas necessárias para eliminar ou minorar, tanto quanto possível os seus efeitos, inclusive para restringir ao máximo o período durante o qual estará impedida de cumprir integralmente suas obrigações contratuais.

15.5 A ocorrência de motivo de Força Maior não eximirá a parte que a invoca, da satisfação pontual das obrigações cujo cumprimento não tenha sido afetado pelo evento.

16 PRÁTICAS PROIBIDAS (GN-2349-15)

16.1 O Banco requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco (No site do Banco www.iadb.org/integrity pode-se encontrar informações sobre denúncia de supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais) todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem (i) práticas corruptas, (ii) práticas fraudulentas, (iii) práticas coercitivas, (iv) práticas colusivas, (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para a denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também adotou procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

16.1.1 Para o cumprimento desta Política, o Banco define os termos indicados a seguir:

16.1.1.1 Uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

16.1.1.2 Uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

16.1.1.3 Uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

16.1.1.4 Uma prática colusiva é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

16.1.1.5 Uma prática obstrutiva consiste em:

16.1.1.5.1. destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID, ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

16.1.1.5.2. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

16.1.1.5.3. todo ato realizado com a intenção de impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 1.16 (f) (GN-2349-15) ou seus direitos de acesso à informação; e

16.1.1.6 A “apropriação indébita” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

16.1.2 Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da aquisição ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) cometeu uma Prática Proibida, o Banco poderá:

16.1.2.1 Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras financiadas pelo Banco;

16.1.2.2 Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, do órgão executor ou do órgão contratante cometeu uma Prática Proibida;

16.1.2.3 Declarar que houve aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

16.1.2.4 Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

16.1.2.5 Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) ser adjudicada ou para participar em atividades financiadas pelo Banco; (ii) ser designado (Um subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens e serviços designado - utilizam-se diferentes expressões dependendo do documento de licitação - é aquele que compra uma das seguintes condições: i. foi incluído pelo proponente em sua proposta ou proposta de pré-qualificação porque aporta experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitem ao proponente satisfazer os requisitos de elegibilidade da licitação; ou ii. foi indicado pelo Mutuário) como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou provedor de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;

16.1.2.6 Encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou

16.1.2.7 Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

16.1.3 O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.16(b)(GN-2349-15) se aplicará também aos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de

novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva num processo de sanção ou qualquer outra decisão.

16.1.4 A imposição de qualquer medida tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

16.1.5 Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade permanente. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.

16.1.6 Demais informações consultar

<https://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=ezshare-1132444900-24605>

17 ELEGIBILIDADE

17.1 Elegibilidade (GN-2349-15)

Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser utilizados para o pagamento de bens, obras e serviços contratados com empresas ou indivíduos de países-membros do Banco. Ademais, n o caso de bens, sua origem deve ser de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições de participação deverão ser limitadas àquelas que forem essenciais para assegurar a capacidade da empresa para levar a cabo os serviços do contrato em questão.

Com relação a qualquer contrato financiado total ou parcialmente por um empréstimo do Banco, é vedado ao Mutuário negar a pré-qualificação ou pós-qualificação a uma empresa por razões não vinculadas à capacidade e disponibilidade dos recursos necessários à boa execução do contrato, assim como desqualificar qualquer licitante por tais razões. Consequentemente, os Mutuários devem efetuar a devida diligência ao determinar a qualificação técnica e financeira dos licitantes para assegurar sua capacidade em relação ao contrato específico.

São exceções às regras do parágrafo acima:

(a) as empresas de um país ou os bens nele produzidos poderão ser excluídos se: (i) por meio de lei ou regulamento oficial, o país do Mutuário proibir relações comerciais com tal país, desde que o Banco se convença de que essa exclusão não prejudica a efetiva concorrência para o fornecimento dos bens ou obras necessários, ou (ii) em cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir a importação de bens ou pagamentos a um determinado país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir pagamentos a uma

empresa ou bens específicos em virtude do cumprimento dessa decisão, a empresa poderá ser excluída.

(b) A empresa (incluindo seus acionistas, diretores e pessoal-chave) CONTRATADA pelo Mutuário para a prestação de serviços de consultoria para a elaboração ou implementação de um projeto, bem como qualquer de suas afiliadas, será desqualificada do subsequente fornecimento de bens e obras ou serviços (nota de rodapé 3) resultantes daqueles serviços de consultoria para tal preparação ou implementação ou a eles diretamente relacionados. Esta disposição não se aplica às várias empresas (consultores, empreiteiros ou fornecedores de bens) que estejam desempenhando, conjuntamente, as obrigações derivadas de um contrato “chave na mão” ou um contrato de projeto e construção.

(c) Uma empresa (inclusive seus acionistas, diretores executivos e pessoal-chave) que tenha uma relação de negócios, inclusive uma relação de emprego ou outra relação financeira, antes ou durante a execução do contrato, uma relação familiar ou pessoal com um funcionário, consultor, empresa de consultoria do Mutuário ou funcionário do Banco que participe direta ou indiretamente (i) na preparação das especificações técnicas ou atividade equivalente, (ii) no processo de licitação do contrato; ou (iii) na supervisão do contrato, pode ser excluída da adjudicação do contrato, a menos que o conflito derivado dessa relação tenha sido divulgado e resolvido de maneira aceitável para o Banco ao longo do processo de seleção e da execução do contrato.

(d) As empresas estatais do país do Mutuário poderão participar desde que demonstrem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) operam sob a égide das leis comerciais e (iii) não são entidades dependentes do Mutuário ou Submutuário.

(e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz ou filial ou qualquer forma de organização, constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte CONTRATANTE que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b)(v) e (e) do parágrafo 1.16 destas Políticas, referentes a Práticas Proibidas (segundo definição constante do parágrafo 1.16), ou que outra instituição financeira internacional declare inelegível e esteja sujeito ao disposto nos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.

18 GESTÃO DO CONTRATO

18.1 O Gestor do Termo de Contrato será o Sr. Nelson Ricardo de Moraes Nogueira (matrícula 201350), Cargo Diretor - Diretoria Estadual de Atendimento (DEA) ou profissional por ele(a) indicado, devidamente oficializado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

18.2 Os Ordenadores de Despesas serão o(a) Desembargador(a) Presidente do TJCE conjuntamente com o a(o) Secretário-Geral Judiciário do TJCE, conforme Portaria nº 320/2025, disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

18.3 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de fiscalização da execução dos serviços, bem como a todos os elementos julgados necessários as informações relacionadas com os serviços executados.

18.4 Fiscal(is): André Luis Gurgel Café (Matrícula 49094), Coordenador - Núcleo de Governança da DEA, tecnicamente habilitado(s) e nomeado(s) formalmente pelo(a) Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, com efeitos a partir da data de publicação das respectivas portarias do DJE.

18.5 As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor do termo de contrato até a data de publicação da portaria de designação dos fiscais.

18.6 As regras relativas à atuação de fiscais e gestores de Termos de Contratos serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade desses profissionais contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do objeto deste documento.

18.7 A fiscalização dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto do presente contrato.

18.8 A execução do contrato ou instrumento equivalente será acompanhada por representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela Prestadora de Serviços, denominado Preposto.

18.9 A Prestadora de Serviços designará formalmente o Preposto da empresa, na forma do modelo do Anexo I das Especificações Técnicas, que deverá manter-se acessível e disponível para tratamento das questões executivas do contrato ou instrumento equivalente por todo o período de realizações contratuais, podendo a Prestadora de Serviços nomear mais de um Preposto para o encargo.

18.10 As comunicações entre o TJCE e a Prestadora de Serviços devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato ou instrumento equivalente.

18.11 A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato ou instrumento equivalente como um todo.

18.12 A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento do serviço, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE.

18.13 A fiscalização técnica deve avaliar, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a qualidade e condições da entrega e recebimento do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

18.14 A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade do objeto entregue em cotejo com as especificações deste documento, devendo intervir para requerer à Prestadora de Serviços a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.15 Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da Prestadora de Serviço para confrontar com a proposta e detalhamentos deste documento em busca da conferência de adequação.

18.16 Não exclui nem reduz a responsabilidade da Prestadora de Serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.

18.17 A fiscalização do TJCE anotará no histórico do contrato ou instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da Prestadora de Serviços acompanhamento e participação nos registros, restando, portanto, obrigada ao referido cumprimento.

18.18 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

19 PUBLICAÇÃO

19.1 A publicação do presente Contrato será feita no Diário da Justiça do Estado do Ceará, por extrato, e será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

20 CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21 FORO

21.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da comarca da cidade de Fortaleza/Ceará (caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja).

22 PRESCRIÇÕES GERAIS

22.1 Este Contrato e os documentos incorporados a ele constituem o total do Contrato entre ambas as partes. No caso de haver qualquer ambiguidade ou contradição entre o texto do Contrato e qualquer de seus documentos, prevalecerá o que estiver disposto no texto deste Contrato. No caso de qualquer ambiguidade ou contradição entre os textos deste Contrato, prevalecerá o texto de um sobre o outro de acordo com a seguinte ordem de prioridade: Termos de Referência (Especificações Técnicas) e Proposta da Parte. Registra-se que não serão feitas promessas ou estabelecidos outros



termos, condições ou obrigações além das contidas neste documento e seus anexos. Este Acordo também substitui qualquer comunicação, representação, entendimento ou contrato, verbal ou por escrito, que as partes possam ter feito ou prometido antes da execução deste Contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458
Dados: 2025.10.31 15:53:10 -03'00'

Desembargador Heráclito Vieira De Sousa Neto

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILA CRISTINA LAGUZZI
Data: 30/10/2025 20:11:06-0300
Verifique em <https://validar.itidigital.gov.br>

Camila Cristina Laguzzi

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LA GRACIA DESIGN LTDA.

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO COSTA REIS
Data: 30/10/2025 18:23:16-0300
Verifique em <https://validar.itidigital.gov.br>

TESTEMUNHA 01: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br JOYCE MEIRA BAENA
Data: 30/10/2025 18:37:35-0300
Verifique em <https://validar.itidigital.gov.br>

TESTEMUNHA 02: _____



**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
(TERMOS DE REFERÊNCIA)**



Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD	
Empréstimo nº 5248/OC-BR entre Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Estado do Ceará	
Executor: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	
GN-2349-15 – Comparação de Preços (CP)	
Objeto da Contratação	“Storytelling com Dados para Comunicação e Atendimento de Sucesso”
Item do P.A.	BR-L1560-P00122
Revisão do processo	ex-post
Item do PAC	TJCESGP_UGP_2025_0007
Componente	Transformação Digital para fortalecer a governança e a gestão.
Produto	Capital Humano Aprimorado
Unidade Cogestora	Secretaria de Gestão de Pessoas
Unidade Orçamentária	Secretaria de Gestão de Pessoas
Nº do Processo Administrativo	8510014-30.2025.8.06.0000

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (CAPACITAÇÃO)

Síntese do Tipo de Demanda: Contratação de empresa especializada para realização de capacitação voltada ao desenvolvimento de competências em “Storytelling com Dados para Comunicação e Atendimento de Sucesso”, com foco na qualificação da comunicação institucional e na humanização do atendimento ao cidadão, no âmbito do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD), objeto do Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR.

SUMÁRIO

1. OBJETO	2
2. PRAZO DE VIGÊNCIA.....	3
3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO	3
4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	4
5. LOCAL, QUANTITATIVO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	4
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA.....	4
7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO	6
8. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE	7
9. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A CONTRATAÇÃO.....	7
10. FUNDAMENTO LEGAL	8
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	9
12. DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE	9
13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.....	10
14. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	10
15. CRITÉRIO DE PAGAMENTO	10
16. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	12
18. APROVAÇÕES.....	12

1. OBJETO

- 1.1** O presente documento de Especificações Técnicas visa descrever detalhadamente a contratação de serviços de capacitação de cursos *in company* para 902 (novecentos e dois) servidores da Diretoria Estadual de Atendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), abrangendo os termos, condições e quantidades que serão apresentadas a seguir.
- 1.2** A capacitação será dividida em turmas presenciais e online, abrangendo os termos, condições e quantidades que serão apresentadas a seguir.



2. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado por igual período.
- 2.2.** O contrato ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A contratação da capacitação objeto deste documento de Especificações Técnicas atende à necessidade de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores da Diretoria Estadual de Atendimento do TJCE no que tange ao atendimento ao público com o objetivo de melhorar o atendimento ao cidadão de maneira humanizada, eficaz e eficiente, buscando impactos positivos à sociedade.
- 3.2.** Conforme detalhado na documentação de planejamento da contratação, anexada ao respectivo processo administrativo, a presente contratação visa atender à demanda por qualificação da comunicação institucional.
- 3.3.** Ademais, a proposta está alinhada aos objetivos estratégicos do TJCE 2030, especialmente no que se refere ao “fortalecimento da cultura de inovação e ao desenvolvimento das competências necessárias para sua consolidação”. Além disso, a iniciativa também se insere no escopo do PROMOJUD, reforçando o compromisso institucional com a modernização da gestão e a valorização das pessoas como agentes fundamentais na entrega de um serviço público de excelência.
- 3.4.** A contratação objeto deste documento se mostra apta a resolver a necessidade do TJCE e contribui para garantir o cumprimento dos objetivos de transformação do PROMOJUD.
- 3.5.** O Estado do Ceará firmou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) o Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR, para a execução do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (Promojud), que tem como órgão executor o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. A contratação está programada no Plano de Aquisição do Programa aprovado pelo BID, cuja despesa com a contratação será financiada pelo Empréstimo.



4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** O Início da execução do objeto: até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 4.2.** A capacitação será destinada a 902 (novecentos e dois) servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), abrangendo unidades da capital e do interior. Para atender a essa demanda, o curso será oferecido em dois formatos: presencial e online. O formato presencial será realizado por meio de 10 turmas, cada uma com até 44 participantes, totalizando 440 servidores. Já o formato online será disponibilizado de forma assíncrona, por meio de publicação do conteúdo em ambiente virtual de aprendizagem, com acesso previsto para até 462 servidores.
- 4.3.** As turmas deverão ser preferencialmente oferecidas em dias úteis, em horários comerciais (entre 8h e 18h), com flexibilidade para adequação à agenda do Tribunal de Justiça do Ceará. Deverá ser evitado o período de recesso forense e datas de alta demanda institucional. Para turmas presenciais, a contratada deverá se adaptar à disponibilidade de espaço físico nas unidades indicadas pelo TJCE. Para turmas online, a contratada deverá prover plataforma de transmissão acompanhada de suporte técnico integral, não sendo permitido o uso da infraestrutura do Tribunal para essa finalidade.

5. LOCAL, QUANTITATIVO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1** A capacitação será realizada nas seguintes modalidades:

5.1.1. Presencial: com turmas de até 44 participantes, carga horária de 10 horas cada, totalizando aproximadamente 440 servidores capacitados. A capacitação ocorrerá em local disponibilizado pela contratante.

5.1.2. Online: disponibilizado de forma assíncrona, por meio de publicação do conteúdo em ambiente virtual de aprendizagem, com carga horária de 10 horas e acesso previsto para até 462 servidores.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

- 6.1.** A contratada deverá comprovar capacidade técnica e experiência compatível com a execução do objeto, apresentando, no mínimo, três anos de atuação na área. Para



tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

6.1.1. A contratada deverá apresentar histórico de experiência na oferta de cursos online na temática de Storytelling, comprovado por meio de certificados ou contratos anteriores

6.1.2. A contratada deverá dispor de profissionais com expertise comprovada na área de Storytelling, preferencialmente com formação acadêmica compatível e experiência prática reconhecida (notória especialização) demonstrada por:

- Formação (graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, MBA) em áreas correlatas, cursadas em instituições reconhecidas pelo MEC. Consideram-se áreas correlatas aquelas vinculadas aos Campos da Comunicação, Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Marketing, Administração, Psicologia Organizacional, Educação, Análise de Dados e outras áreas afins que envolvam desenvolvimento de competências comunicacionais, comportamentais ou de apresentação de dados de forma estratégica e humanizada;
- Experiência prévia na condução de capacitações em instituições públicas ou privadas;
- Publicações, participações em congressos e/ou premiações relevantes;
- Referências em documentos públicos, como acórdãos ou pareceres técnicos;
- Execução anterior de cursos similares para outros contratantes.

6.1.3. A contratada deverá apresentar **proposta pedagógica clara e eficaz**, contendo:

- Objetivo do curso;
- Carga horária total;
- Metodologia de ensino;
- Conteúdo programático detalhado;
- Perfil da equipe de instrutoria;
- Estratégias de avaliação e acompanhamento.

6.1.4. O conteúdo do curso deverá estar **adequado às necessidades específicas do TJCE**, considerando o público-alvo e os objetivos institucionais.

6.1.5. A contratada deverá emitir **certificado de participação** ao final do curso, com validade para comprovação de carga horária.



6.1.6. A contratada deverá disponibilizar **suporte técnico** durante toda a realização do curso, garantindo a solução de eventuais problemas operacionais ou de acesso.

6.1.7. A contratada deverá implementar **mecanismos de feedback e avaliação** do curso pelos participantes, visando à melhoria contínua da oferta.

6.1.8. A contratada deverá apresentar **proposta detalhada de custos**, incluindo valores referentes a materiais didáticos, certificações, suporte técnico, plataforma de ensino (se aplicável), entre outros.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

7.1. Para fins desta contratação deverão ser apresentadas:

7.1.1. Certidões que comprovem a regularidade da CONTRATADA com os fiscos Federal, Estadual e Municipal, relativos ao FGTS e relativos a débitos trabalhistas.

7.1.2. O TJCE poderá verificar eletronicamente a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou o licitante deverá apresentar a documentação juntamente com a proposta. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao CRC.

7.1.3. **Declaração** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, conforme **modelo**.

7.1.4. Declaração que não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo.

7.1.5. **Declaração** de cumprimento de **reserva de cargos legal** para pessoa com deficiência ou reabilitado da previdência social, conforme modelo.

7.1.5.1. Quando a licitante não estiver obrigada ao atendimento da reserva de cargos mencionada, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá apresentar declaração relativa à isenção da citada obrigatoriedade.

7.1.5.2. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de



direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste documento

8. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- 8.1.** A(O) Contratada(o) deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

9. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O Serviço contratado será custeado com os recursos do Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR, que somente podem ser utilizados para o pagamento de bens, obras e serviços contratados com empresas ou indivíduos de países-membros do Banco. No caso de bens, sua origem deve ser de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco.

- 9.2.** O BID requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato.

- 9.3.** As Práticas Proibidas compreendem:

- 9.3.1.** Práticas corruptas;
- 9.3.2.** Práticas fraudulentas;



9.3.3. Práticas coercitivas;

9.3.4. Práticas colusivas;

9.3.5. Práticas obstrutivas;

9.3.6. Apropriação indébita.

9.4. Na avaliação de ofertas, o TJCE verificará a elegibilidade dos licitantes consultando a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária ou permanente pelo BID, em conformidade com o disposto nos incisos (b) e (c) do parágrafo 1.16 da GN-2349-15 no site do Banco, e não poderá adjudicar qualquer contrato a qualquer empresa ou indivíduo que figure nessa lista. A GN-2349-15 está disponível no site <https://projectprocurement.iadb.org/pt/politicas>.

10. FUNDAMENTO LEGAL

10.1. O PROMOJUD tem como escopo avançar na implementação da transformação digital do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PJCE) para incrementar sua eficiência e a satisfação dos usuários, tendo como objetivos específicos: (a) melhorar a produtividade na prestação de serviços do TJCE; e (b) melhorar a efetividade na gestão do TJCE.

10.2. O desenvolvimento de cada um dos produtos do Programa depende da realização de contratações previstas no Plano de Aquisições do Programa. Essas contratações devem seguir as Políticas de Aquisição do BID, especificamente a GN-2349-15 (Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo BID) e a GN-2350-15 (Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo BID), e as modalidades de contratação do Sistema Nacional aceitas pelo Banco.

10.3. A contratação pretendida atende aos objetivos do Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR, celebrado entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que tem como executor o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, e se enquadra na hipótese de Comparação de Preços, prevista no parágrafo 3.6 da GN-2349-15, conforme descrição:

“A comparação de preços é um método de aquisição que se baseia na obtenção de cotações de preços de no mínimo três fornecedores (no caso de bens) ou empreiteiros (no caso de obras civis), com o objetivo de obter preços competitivos. É um método apropriado para adquirir bens em estoque e fáceis de obter ou produtos básicos com especificações padrão de pequeno valor ou obras civis simples de pequeno valor. A solicitação da cotação de preços deve incluir a



descrição e a quantidade dos bens ou as especificações da obra, assim como o prazo (ou data de conclusão) e lugar de entrega designado. As cotações podem ser apresentadas por carta, fax ou meios eletrônicos. Na avaliação das cotações o comprador deve seguir os Princípios Básicos de Aquisições. Os termos da oferta que for aceite devem ser incorporados numa ordem de compra ou num contrato simplificado, incluindo as disposições relacionadas com a elegibilidade e as Práticas Proibidas.”

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes nos documentos de contratação, Contrato, seus anexos e proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 11.1.2.** Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos e por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, comerciais;
 - 11.1.3.** Assumir e reembolsar eventuais condenações judiciais de qualquer natureza que forem devidas a empregados ou subcontratados pelo desempenho dos serviços objeto deste documento, isentando o TJCE de qualquer vínculo ou ônus direto com trabalhadores, prestadores de serviços ou fornecedores relacionados a este contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;
 - 11.1.4.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE;
 - 11.1.5.** Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

- 12.1.** O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos e ainda:
- 12.1.1.** Dar os meios aos trabalhadores da Contratada para realização dos trabalhos, tais como acesso a locais e suprimentos básicos que não tenham ficado a



cargo da Contratada, tais como, usualmente, energia elétrica e água;

- 12.1.2.** Promover reuniões, quando necessário ou quando solicitadas pela Contratada, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 13.1.** Serão observadas as diretrizes para gestão e fiscalização de contratos prescritas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TJCE;
- 13.2.** A gestão do contrato ficará a cargo de Nelson Ricardo de Moraes Nogueira (matrícula 201350), Cargo Diretor - Diretoria Estadual de Atendimento (DEA);
- 13.3.** A fiscalização técnica do contrato será conduzida por André Luis Gurgel Café (Matrícula 49094), Coordenador - Núcleo de Governança da DEA;

14. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 14.2.** Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fé da Contratada, esta fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pelo TJCE.

15. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- 15.1.** Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, desde que apresentada a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e manutenção da validade das certidões exigidas para contratação.
- 15.2.** O cronograma físico e financeiro da execução prevê o início das atividades em até



30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, respeitando o período de vigência do 5º ciclo do Programa +Gestão, compreendido entre 1º de agosto de 2025 e 31 julho de 2026.

- 15.3.** Para a modalidade presencial (formato sincrônico), está prevista a realização de 10 (dez) turmas, com 2 (duas) turmas por mês, com 44 alunos cada, de forma contínua, até o encerramento da execução. O pagamento referente a cada turma será efetuado ao final de sua realização, mediante atesto da fiscalização.
- 15.4.** Para a modalidade online (formato assíncrono), o curso deverá ser produzido, validado e disponibilizado no ambiente virtual de aprendizagem até o encerramento do 5º ciclo do Programa +Gestão, compreendido entre 1º de agosto de 2025 e 31 julho de 2026. O pagamento será efetuado somente após a entrega completa do conteúdo, com sua disponibilização no ambiente virtual para os(as) usuários(as) e aprovação pela fiscalização.
- 15.5.** O contrato ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao pagamento da contratação.
- 15.6.** A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do TJCE, conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.
- 15.7.** Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades e obrigações assumidas.
- 15.8.** O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária ou outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação.

16. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Os valores a serem pagos à Contratada pelas execuções dos serviços corresponderão aos resultados auferidos, impondo glosas (descontos) em relação aos serviços não entregues ou recebidos, seja quantitativamente, seja qualitativamente, nos termos instituídos em contrato ou instrumento equivalente.
- 16.2.** Para descumprimentos serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.



17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Solicitantes:

- Nelson Ricardo de Moraes Nogueira – Matrícula 201350
- Mariana de Oliveira Nunes Freitas – Matrícula 42937

Liderança Técnica:

- Paula Cambraia Rocha Pimentel – Matrícula 50768 – Líder Técnica

Direção do Centro de Formação:

- Ticiana Mota Sales – Matrícula 54255 – Diretora do Centro de Formação de Servidores

18. APROVAÇÕES

Aprovo. Encaminhe-se as Especificações Técnicas e minuta do contrato à empresa selecionada.

Fortaleza, data da assinatura digital

Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Equipe de planejamento:

Documento assinado digitalmente
gov.br NELSON RICARDO DE MORAES NOGUEIRA
Data: 20/08/2025 13:17:46-03'00'
Verifique em <https://validar.tjce.gov.br>

Nelson Ricardo de Moraes Nogueira - 201350
Diretor da Diretoria Estadual de Atendimento -
Solicitante

Documento assinado digitalmente
gov.br TICIANA MOTA SALES
Data: 20/08/2025 11:55:47-03'00'
Verifique em <https://validar.tjce.gov.br>

Ticiana Mota Sales – 54255
Diretora do Centro de Formação de Servidores

ANNA PAULA CAMBRAIA Assinada de forma digital por ANA
ROCHA PAULA CAMBRAIA ROCHA
PIMENTEL.00887106374 DADOS: 2025.08.20 11:41:56 -03'00'
PIMENTEL.00887106374 Dados: 2025.08.20 11:41:56 -03'00'

Ana Paula Cambraia Rocha Pimentel – 50768
Gerência de Desenvolvimento de Atenção à Saúde
Líder Técnica